



BARATIERI
ADVOGADOS

QUINTA EDIÇÃO - 2022

INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

MILITAR

O Informativo de Jurisprudência produzido pela Baratieri Advogados, de periodicidade mensal, constitui-se em veículo de divulgação de decisões relevantes envolvendo os militares.

Acompanhe as principais jurisprudências do TJSC, STJ e STF a respeito do tema.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA (TJSC)

HABEAS CORPUS IMPETRADO CONTRA DETERMINAÇÃO DO MP DE ABERTURA DE IPM

AGRAVO (ART. 1.021 DO CPC). HABEAS CORPUS. INQUÉRITO MILITAR. IMPETRAÇÃO EM FACE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, REQUISITANTE DA INVESTIGAÇÃO. DEDUÇÃO DE CONFLITO QUANTO AO TEMA NESTA CORTE. IRRELEVÂNCIA. MATÉRIA SEM CONTRASTES NA CORTE SUPERIOR. FIXAÇÃO DA LEGITIMIDADE EM RELAÇÃO À AUTORIDADE QUE PRESIDE A INVESTIGAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE A REQUISIÇÃO SE EXAURE COM A ABERTURA DO INQUÉRITO, QUANDO O RESPONSÁVEL PELA INVESTIGAÇÃO ASSUME A EVENTUAL CONDIÇÃO E COATOR (STJ, AGRG NO RESP 700.115/MT). DECISÃO MANTIDA EM JUÍZO DE RETRATAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO. (TJSC, Habeas Corpus Criminal n. 5002048-32.2022.8.24.0000, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Ricardo Roesler, Terceira Câmara Criminal, j. 24-05-2022).

[Leia mais](#)

ACIDENTE COM A RADIOPATRULHA

APELAÇÃO. AÇÃO DE CONHECIMENTO PELO PROCEDIMENTO SUMÁRIO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. VIATURA DA POLÍCIA MILITAR QUE, DURANTE ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIA, COLIDIU CONTRA VEÍCULO QUE EFETUAVA CONVERSÃO PARA ADENTRAR NA RODOVIA SC-301, ALTURA DO KM 10. PLEITO PARA INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS EFETUADO EM FACE DO PARTICULAR. VEREDICTO DE IMPROCEDÊNCIA. INSURGÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA. ALEGADA RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA PARTE DEMANDADA PELA OCORRÊNCIA DO SINISTRO. ASSERTÇÃO IMPROFÍCUA. PRIORIDADE DE PASSAGEM PREVISTA NO ART. 29, INC. VII, DO CTB QUE NÃO É ABSOLUTA. NECESSIDADE DE UTILIZAR VELOCIDADE APROPRIADA E COM OS DEVIDOS CUIDADOS DE SEGURANÇA, OBEDECIDAS AS DEMAIS NORMAS DE TRÂNSITO (ART. 29, INC. VII, "D", DO CTB). DEPOIMENTOS COLHIDOS INDICANDO QUE A VELOCIDADE DA RADIOPATRULHA ESTAVA ACIMA DO MÁXIMO PERMITIDO NA VIA. CULPA EXCLUSIVA DA RÉ NÃO DEMONSTRADA. ENTE ESTATAL QUE NÃO LOGROU ÊXITO EM COMPROVAR A CONTENTO OS FATOS CONSTITUTIVOS DO SEU DIREITO, EX VI DO ART. 373, I, DO CPC. DEVER DE INDENIZAR INEXISTENTE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJSC, Apelação n. 0014189-69.2013.8.24.0038, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Luiz Fernando Boller, Primeira Câmara de Direito Público, j. 31-05-2022).

[Leia mais](#)

REFORMA COM PROVENTOS INTEGRAIS

SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. POLICIAL MILITAR. PEDIDO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ INTEGRAL. LAUDO PERICIAL. DOENÇA SEM RELAÇÃO DE CAUSA OU EFEITO COM O SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. PROMOÇÃO POR ATO DE BRAVURA. REQUERIMENTO QUE DEVE SER FORMULADO PELO INTERESSADO. INÉRCIA DO AGENTE. FATO OCORRIDO EM 1995. ATO DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO. ANÁLISE RESTRITA À LEGALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO. DECISÃO DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. "Impossível a reforma do policial militar

com base no art. 111, IV, da Lei n. 8.218/83, quando não comprovada a relação de causa e efeito da lesão com a atividade, bem como quando afastada a incapacidade definitiva para o serviço militar (art. 109, II).” (TJSC, Apelação Cível n. 0060838-74.2012.8.24.0023, da Capital, rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, j. 18-10-2016). (TJSC, Apelação n. 0044114-29.2011.8.24.0023, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Júlio César Knoll, Terceira Câmara de Direito Público, j. 31-05-2022).

[Leia mais](#)



PODER JUDICIÁRIO PODE INTERVIR EM CONCURSO PÚBLICO QUANDO HOVER ILEGALIDADE

APELAÇÃO CÍVEL. CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE BOMBEIRO MILITAR DE SANTA CATARINA. CANDIDATO DECLARADO INAPTO NO TESTE FÍSICO. PERÍCIA QUE CONCLUI PELA APTIDÃO DA AUTORA. CONSTATAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A APROVAÇÃO DA CANDIDATA. RECURSO DESPROVIDO. (TJSC, Apelação / Remessa Necessária n. 0011376-60.2010.8.24.0075, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Pedro Manoel Abreu, Primeira Câmara de Direito Público, j. 03-05-2022).

[Leia mais](#)



É DIREITO DO MILITAR A CONVERSÃO EM PECÚNIA DO PERÍODO DE FÉRIAS E DE LICENÇA-PRÊMIO NÃO USUFRUÍDO

APELAÇÃO. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO INATIVO. FÉRIAS E LICENÇA PRÊMIO NÃO USUFRUIDAS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. INSURGÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA. AVENTADA INTERRUPTÃO DO PERÍODO AQUISITIVO. AUSÊNCIA DE PROVAS. DIREITO À CONVERSÃO EM PECÚNIA EVIDENCIADO, SOB PENA DE LOCUPLETAMENTO ILÍCITO DA ADMINISTRAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (TJSC, Apelação n. 5001726-20.2020.8.24.0020, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Cid Goulart, Segunda Câmara de Direito Público, j. 24-05-2022).

[Leia mais](#)



BARATIERI
ADVOGADOS

PROMOÇÃO POR ATO DE BRAVURA É DECISÃO DISCRICIONÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

DIREITO ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA. SERVIDOR QUE VISA PROMOÇÃO NA CARREIRA POR ATO DE BRAVURA. NECESSIDADE DE ANÁLISE DOS REQUISITOS SUBJETIVOS PREVISTOS NO ART. 62, III, § 3º, DA LEI ESTADUAL N. 6.218/1983. DECISÃO DISCRICIONÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO QUE, POR SUA VEZ, CONCLUIU QUE OS ATOS PRATICADOS NÃO ULTRAPASSARAM OS LIMITES REGULARES DO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL. VEDAÇÃO DE INTERFERÊNCIA PELO PODER JUDICIÁRIO. PRECEDENTES DO STJ. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU VÍCIO CAPAZ DE MACULAR O ATO ADMINISTRATIVO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. “[...] a concessão da promoção por ato de bravura está adstrita à discricionariedade do administrador, estando o ato administrativo submetido exclusivamente à conveniência e à oportunidade da autoridade pública, tendo em vista que a valoração dos atos de bravura não ocorre por meio de elementos meramente objetivos” (STJ - AgInt no RMS 65229 / GO, Rel. Min. Benedito Gonçalves, Primeira Turma, j. 29-3-2021). (TJSC, Apelação n. 5006444-85.2019.8.24.0023, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Sandro Jose Neis, Terceira Câmara de Direito Público, j. 31-05-2022).

[Leia mais](#)



A PROMOÇÃO *POST MORTEM* SÓ OCORRE QUANDO O POLICIAL FALECE ATUANDO PARA MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA

APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO ORDINÁRIA. PENSÃO POR MORTE. PLEITO DE REVISÃO EM VISTA DE PROMOÇÃO *POST MORTEM* COM BASE NA GRADUAÇÃO HIERARQUICAMENTE SUPERIOR. POLICIAL MILITAR FALECIDO EM ACIDENTE DE TRÂNSITO AO RETORNAR PARA CASA. ÓBITO DO INSTITUIDOR DO BENEFÍCIO QUE NÃO OCORREU NO EXERCÍCIO DA MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA. EXEGESE DA LEI ESTADUAL N. 6.218/1983. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. DIREITO NÃO VERIFICADO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. HONORÁRIOS RECURSAIS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJSC, Apelação n. 0034348-83.2010.8.24.0023, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Vera Lúcia Ferreira Copetti, Quarta Câmara de Direito Público, j. 12-05-2022).

[Leia mais](#)



BARATIERI
ADVOGADOS

ANULAÇÃO DE QUESTÃO DO CONCURSO PARA CABO

APELAÇÃO CÍVEL. CONCURSO PÚBLICO PARA FORMAÇÃO DE CABOS DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA. ANULAÇÃO DE QUESTÃO. BANCA QUE ADOTOU A MELHOR INTERPRETAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL. TEMA 485 DO STF. RECURSO DESPROVIDO. OS CRITÉRIOS ADOTADOS POR BANCA EXAMINADORA DE CONCURSO PÚBLICO NÃO PODEM SER REVISTOS PELO PODER JUDICIÁRIO (STF, TEMA 485). NÃO COMPETE AO PODER JUDICIÁRIO, NO CONTROLE DE LEGALIDADE, SUBSTITUIR BANCA EXAMINADORA PARA AVALIAR RESPOSTAS DADAS PELOS CANDIDATOS E NOTAS A ELAS ATRIBUÍDAS. PRECEDENTES. EXCEPCIONALMENTE, É PERMITIDO AO JUDICIÁRIO JUÍZO DE COMPATIBILIDADE DO CONTEÚDO DAS QUESTÕES DO CONCURSO COM O PREVISTO NO EDITAL DO CERTAME (STF, MIN. GILMAR MENDES). (TJSC, Apelação n. 5081367-14.2021.8.24.0023, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Pedro Manoel Abreu, Primeira Câmara de Direito Público, j. 31-05-2022).

[Leia mais](#)

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)

REVOGAÇÃO DE CLÁUSULA DE BARREIRA DO CONCURSO GERA DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO DOS APROVADOS

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 3/STJ. CONCURSO PÚBLICO. CLÁUSULA DE BARREIRA. ELIMINAÇÃO DE APROVADOS FORA DAS VAGAS. REVOGAÇÃO DA REGRA. PRODUÇÃO DURANTE A VIGÊNCIA DE EFEITOS BENÉFICOS EM FAVOR DO CANDIDATO. RECLASSIFICAÇÃO PARA DENTRO DAS VAGAS OFERECIDAS. RE 598.099/MS. REPERCUSSÃO GERAL. POSTERIOR RESTAURAÇÃO DA CLÁUSULA DE BARREIRA. IMPOSSIBILIDADE. PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO. 1. A reclassificação do candidato para dentro do número de vagas oferecidas no edital de abertura de concurso público, operada em razão de ato praticado pela Administração Pública, confere-lhe o direito público subjetivo ao provimento no cargo público, ainda que durante a vigência do ato não tenha sido providenciada a sua nomeação e que, em seguida, o ato de que

derivada a reclassificação tenha sido posteriormente anulado. 2. Na hipótese, é de se considerar que o próprio ato anulatório salvaguardou o direito adquirido dos servidores nomeados, não havendo distinguir aqueles que deixaram de ser beneficiados por ato omissivo ilegal da Administração Pública. 3. Recurso ordinário em mandado de segurança provido. (RMS n. 62.093/TO, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 24/5/2022, DJe de 27/5/2022.)

[Leia mais](#)

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

STF DECLARA INCONSTITUCIONAL LEI QUE PROIBIA A PRISÃO DISCIPLINAR DE MILITARES ESTADUAIS

A decisão foi proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6595 para derrubar a regra que até então valia em razão da Lei Federal n. 13.967/2019, que alterou o Decreto-lei n. 667/1969. Para o STF, a norma impugnada possui vício de iniciativa, uma vez que cabe aos governadores tratar do regime jurídico de militares estaduais e distritais, competindo à União apenas o estabelecimento de normas gerais sobre o assunto. Desde 2019 estava proibido impor prisão administrativa aos militares em decorrência de transgressão disciplinar. Por conta disso, em Santa Catarina, a PMSC e o CBMSC até proferem decisões com pena de detenção e prisão, dependendo da gravidade do caso, mas na prática deixam de executar a medida, permanecendo apenas os efeitos secundários da punição como, por exemplo, a anotação na ficha do militar. Agora, com essa recente decisão do STF, a proibição legal deixa de existir, retornando a regra anterior de que é possível a prisão disciplinar no quartel. Entretanto, o julgado só passa a ter eficácia depois de publicado em Diário Oficial, o que até a data de hoje (01/06) ainda não ocorreu.

[Leia mais](#)



BARATIERI

ADVOGADOS

NOEL ANTÔNIO BARATIERI

OAB/SC 16.462

MAICON JOSÉ ANTUNES

OAB/SC 39.011

LUIZ FÁBIO TAVARES DE JESUS

OAB/SC 41.029

JUSTINIANO PEDROSO

OAB/SC 4.545

NATÁLIA CASAGRANDE DA SILVA

OAB/SC 61.131

FERNANDO MINCATO DANIEL

OAB/SC 57.842

CLAUDIO JUNIOR DA ROSA PERSICH

OAB/SC 14.329

NICOLE GREGORUT GOTSFRIDT


OAB/SC 65.345

LUCAS RODRIGUES ALVES

OAB/SC 65.348

BRUNA KELLY DOS SANTOS

ACADÊMICA DE DIREITO

 SC 401 Square Corporate
Jurerê B - 316
Rodovia José Carlos Daux, 5500
Saco Grande - Florianópolis/SC
88032-005

 baratieriadvogados.com.br
 contato@baratieriadvogados.com.br
 (48) 3223-5194  (48) 9.9696-4163